

RESOLUÇÃO 01/2018 – CONEPE

ALTERA A RESOLUÇÃO 1/2017 – CONEPE, RELATIVAMENTE ÀS SEGUNDAS CHAMADAS

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno e o permissivo contido no art. 50 do Regimento Interno, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ,

considerando

- a natureza diferenciada nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio, dos diversos cursos de graduação, faz com que contem com uma forma de avaliação diversa das demais, a elas não se aplicando as formais usuais de avaliação (AV1 e AV2) através de provas escritas ou orais, mas ocorrem sob a forma de trabalhos escritos, construção de um projeto, os de atividades realizadas, objeto das disciplinas;
- que a ausência a uma das avaliações conduz inevitavelmente à frustração do objeto das disciplinas, pela conseqüente reprovação do aluno;
- que o Regimento Interno assegura a realização de Segunda Chamada àquele que “faltar justificadamente a alguma das verificações”, a qual deve ser assegurada as disciplinas de que se trata;
- que, pela natureza de tais disciplinas, não se apresenta razoável a elas se aplicar o momento de realização das Segundas Chamadas, qual seja, no período entre a realização das Segundas Avaliações e as Provas Finais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo ao art. 3º da Resolução nº 1/2017 com a seguinte redação:

§ 1º. O prazo previsto no *caput* não se aplica às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio dos diversos cursos, realizando-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias, da avaliação objeto da mesma Segunda Chamada, em datas estabelecidas pela Coordenação Geral de Graduação.

Art. 2º Ficam renumerados os demais parágrafos do artigo da Resolução nº 1/2017 ora alterado, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É admitida a realização de uma única segunda chamada das avaliações de cada disciplina, através de provas escritas, orais, ou práticas, autorizadas pela Coordenação Geral de Graduação, as quais se realizarão em data fixada no Calendário Escolar, entre o período de realização da segunda avaliação e das provas finais, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 1º O prazo previsto no *caput* não se aplica às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio, dos diversos cursos, realizando-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias, da avaliação objeto da mesma Segunda Chamada, em datas estabelecidas pela Coordenação Geral de Graduação.

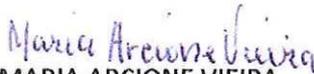
§ 2º O deferimento de realização de segunda chamada fica condicionado à ocorrência das seguintes situações: razões de saúde, de trabalho, falecimento de familiares, e coincidência de datas com avaliação de outra disciplina na qual o aluno esteja matriculado.

§ 3º O requerimento de segunda chamada que deve ser realizado no sistema informatizado subordina-se a prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico do semestre e deverá ser instruído com a comprovação do motivo no qual se fundamentar.

§ 4º A Coordenação Geral de Graduação decidirá no prazo de 5 dias úteis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de setembro de 2018.


MARIA ARCIONE VIEIRA
Diretora Geral